



Lei nº 585.

**PUBLICADO**

S. 06/02/2002

Nº 1944

*Journal da Revistas*

Autoriza a contratação de pessoal em regime especial para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, a contratar pessoal em regime especial para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exclusivamente para a prestação de serviços nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura, Obras e Desenvolvimento Urbano, Transportes e Serviços Públicos, Administração, Promoção Social, Trabalho, Habitação e Cidadania, em conformidade com a urgente necessidade de cada setor operacional.

Art. 2º. O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços de que trata o art. 1º da presente Lei será de 365 dias, prorrogáveis por mais 180 dias.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo, após o levantamento das necessidades da Administração, e nos prazos de que trata o art. 2º, a promover concurso público, conforme determina o inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

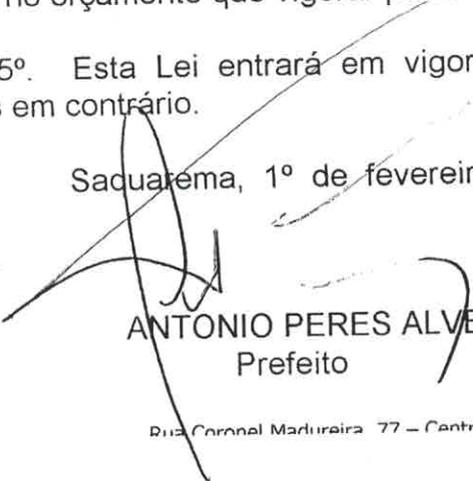
§ 1º Fica assegurada aos inscritos no concurso realizado em decorrência da Lei nº 488, de 03 de janeiro de 2001, anulado pelo Decreto nº 148, de 25 de janeiro de 2002, a gratuidade na inscrição no concurso de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Fica assegurado aos servidores que foram nomeados em decorrência do concurso anulado pelo Decreto nº 148, que estavam em efetivo exercício até a data da anulação, o pagamento dos dias trabalhados, correndo as despesas por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da dotação consignada no orçamento que vigorar por ocasião de sua aplicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 1º de fevereiro de 2002.

  
ANTONIO PERES ALVES  
Prefeito